

** Ver alterações realizadas pela Instrução Normativa Nº 35, de 14 de dezembro de 2.011.*

(*) Publicada no DOE TC/MS nº 0257, de 15 de abril 2.011, página 01/02.

OTJ - ORIENTAÇÃO TÉCNICA AOS JURISDICIONADOS DGGM/PRES Nº 07 DE 13 DE ABRIL DE 2011.

“Altera as disposições da OTJ/DGGM/PRES nº 06 de 30 de setembro de 2010 e dá outras providências”

A DIRETORIA GERAL DE GESTÃO E MODERNIZAÇÃO, órgão diretamente ligado à Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução Normativa TC/MS Nº. 61/08 de 13 de agosto de 2008; e, tendo em vista as diretrizes determinadas pela Resolução Normativa TC/MS nº. 66/09, de 16 de dezembro de 2009, que instituiu a obrigatoriedade de formalização e apresentação eletrônica de dados ao Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, mais precisamente aos instrumentos de planejamento governamental (PPA, LDO e LOA), as contas de gestão (balancetes) e as licitações e contratos dos municípios de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO, a necessidade de se padronizar o envio dos dados pela *internet* via sistema ‘SICOM’;

CONSIDERANDO, a necessidade de se dar melhor tratamento aos dados enviados pela *internet* via sistema ‘SICOM’;

O R I E N T A:

Art. 1º. O artigo 1º da OTJ/DGGM/PRES nº 06 de 30 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Determinar que os códigos de Fontes/Destinação de Recursos deverão ser apresentados pelos municípios de Mato Grosso do Sul, no Arquivo das Despesas, quando da remessa pelo sistema SICOM das informações relacionadas aos instrumentos de planejamento governamental (PPA, LDO e LOA), contas de gestão (balancetes), licitações e contratos.”

Art. 2º. O lançamento das Ordens de Pagamento das despesas empenhadas no exercício deverá utilizar no arquivo das OPS - “mmaa”.txt. - páginas 56/57 do Manual Técnico do SICOM, o tipo ‘2’ do campo ‘14’ do registro ‘10’ – Despesas a pagar, em substituição ao tipo ‘1’ do mesmo campo – Despesa totalmente paga no mês.

Art. 3º. O registro de cancelamento dos restos a pagar deverá

ser realizado no Anexo 15 – Demonstrativo das Variações Patrimoniais (DVP) – do Balanço Geral Anual, estando dispensado seu lançamento nos balancetes mensais na rubrica 1990.99.99 da receita e no arquivo de cancelamento de restos a pagar.

Art. 4º. As classificações técnicas e especificações das receitas e despesas informadas nos arquivos que compõem os Anexos II e III da OTJ/DGGM/PRES. Nº 06/2010 de 30 de setembro de 2010, deverão guardar consonância com a padronização nacional imposta pela Secretaria do Tesouro Nacional/STN, competindo aos municípios, por meio de seus responsáveis, o acompanhamento quanto às atualizações efetivadas.

Art. 5º. A partir das contas do exercício de 2011 os jurisdicionados deverão encaminhar os dados de que trata essa OTJ nos exatos termos das normas e orientações já editadas por este Tribunal, e em específico:

a) As receitas e despesas deverão obedecer as classificações contidas nos Anexos II e III da OTJ nº 06/2010;

b) As Notas Fiscais, Cadastro de Obras e Contratos, independentemente do valor, deverão ser cadastradas no arquivo próprio do Anexo II da OTJ/DCE/PRES. Nº 001/2010 de 17 de março de 2010.

Art. 6º. Na apresentação das contas em meio eletrônico, não serão admitidas informações obscuras ou imprecisas, quanto aos dados imprescindíveis à avaliação desta Corte, especialmente nos arquivos dos Empenhos, das Ordens de Pagamento e dos Contratos, onde deverão ser informados com precisão o nome do credor e os valores movimentados, com destaque especial para o detalhamento do histórico das despesas que, além de evidenciar com clareza a destinação dos bens e serviços, deverão indicar, obrigatoriamente, quando for o caso, o número do procedimento licitatório respectivo.

Art. 7º. Esta Orientação Técnica aos Jurisdicionados entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, produzindo efeitos somente para o envio de informações relacionadas ao exercício de 2011.

Campo Grande, MS, 13 de abril de 2011.

(a) Conselheiro Cícero Antônio de Souza.

Presidente.

Parajara Moraes Alves Júnior

Diretor Geral de Gestão e Modernização

(*) Os textos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais.